



PROJETO DE LEI Nº 120 DE ____ DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 / 03 / 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido a RUBENS JOSÉ FILETI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado



JUSTIFICATIVA

De forma breve, justificamos que a presente propositura visa conceder título honorífico de cidadão goiano a Rubens José Fileti, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso estado.

Natural de Bauru-SP e a par de um currículo insofismável e de grande relevância, que segue em anexo, em pronto atendimento ao inciso I, do §3º do art. 1º da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971 que “*Estabelece condições para apresentação de projeto de Lei que concede Título de Cidadão Goiano*”, Rubens José Fileti é por demais merecedor da pretensa honraria.

Demais disso, por ser uma justa homenagem a este importante cidadão que na dedicação emprestada, não mede esforços para contribuir para o avanço da sociedade goiana, é que pretendemos a presente concessão de honraria, a qual segue devidamente assinada pelos demais pares subscritores.

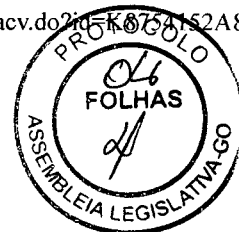
VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



Rubens José Fileti

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6150500170736229>

Última atualização do currículo em 17/10/2013



Possui graduação em Gestão Executiva de Negócios pela Faculdade Cambury de Goiânia (2005). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Empresas. Também é Técnico em Ciências Contábeis, Professor universitário nas disciplinas sobre gestão de projetos. Suas experiências profissionais incluíram as posições de Gerente de TI da Ambev, Staff Comercial Ambev, Gerente de Operações e Distribuição do Centro de Distribuição Direto da Ambev, Gestor da Central de Serviços da TOTVS, Business Partner TOTVS, atualmente trabalha como Gestor Executivo da SENIOR ADVANCED, empresa com foco em sistemas de gestão empresarial, gestão estratégica de pessoas, acesso e segunda e gestão de TI, que é um canal de Distribuição da SENIOR SISTEMAS S/A. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Rubens José Fileti 
Nome em citações bibliográficas FILETI, R. J.

Endereço

Endereço Profissional SENIOR ADVANCED.
 Rua 134 n 18 sala 102
 Setor Sul
 74080015 - Goiânia, GO - Brasil
 Telefone: (62) 39312600
 URL da Homepage: WWW.SENIORADVANCED.COM.BR

Formação acadêmica/titulação

2003 - 2005 Graduação em Gestão Executiva de Negócios.
 Faculdade Cambury de Goiânia, CAMBURY, Brasil.
 Título: Gestão de Conflitos em Projetos.
 Orientador: Gilberto Minasi.

Formação Complementar

2004 - 2005 MBA em Gestão de Projetos. (Carga Horária: 432h).
 Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

Atuação Profissional

SENIOR ADVANCED, SA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: PJ, Enquadramento Funcional: GESTOR EXECUTIVO, Carga horária: 44

TOTVS, TOTVS, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2006 Vínculo: CLT, Enquadramento Funcional: GESTOR CENTRAL DE SERVIÇOS, Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva.

Companhia de Bebidas das Américas - Matriz, AMBEV, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 2003 Vínculo: CLT, Enquadramento Funcional: GERENTE DE OPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva.



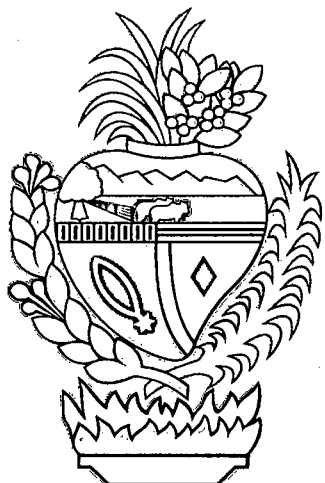
Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração de Empresas.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 14/03/2019 às 16:17:39



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001197

Autuação: 19/03/2019

Projeto : 120 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA. (RUBENS JOSÉ FILETI).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 320 DE ____ DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 03 / 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido a RUBENS JOSÉ FILETI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2019.

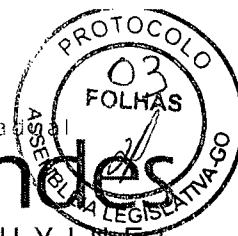
VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS

(Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado



JUSTIFICATIVA

De forma breve, justificamos que a presente propositura visa conceder título honorífico de cidadão goiano a Rubens José Fileti, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso estado.

Natural de Bauru-SP e a par de um currículo insofismável e de grande relevância, que segue em anexo, em pronto atendimento ao inciso I, do §3º do art. 1º da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971 que “*Estabelece condições para apresentação de projeto de Lei que concede Título de Cidadão Goiano*”, Rubens José Fileti é por demais merecedor da pretensa honraria.

Demais disso, por ser uma justa homenagem a este importante cidadão que na dedicação emprestada, não mede esforços para contribuir para o avanço da sociedade goiana, é que pretendemos a presente concessão de honraria, a qual segue devidamente assinada pelos demais pares subscritores.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



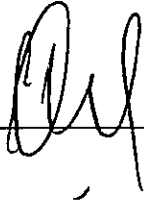
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Dantas

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/03 /2019.

Presidente: _____ 



PROCESSO Nº : 2019001197
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL E OUTROS
ASSUNTO : Concede Título de Cidadania que especifica. (Rubens José Filet).

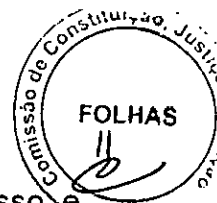
RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Virmondes Cruvinel e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Rubens José Filet.

O homenageado Rubens José Filet, natural de Bauru/SP, com um curriculum insofismável e de grande relevância, em pronto atendimento ao inciso I, do § 3º do art. 1º da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, que "Estabelece condições para apresentação de projeto de Lei que concede Título de Cidadão Goiano", Rubens José Filet é por demais merecedor da pretensa honraria

A justificativa menciona que, na dedicação emprestada, não mede esforços para contribuir para o avanço da sociedade goiana.

Por fim, é registrado que o homenageado possui graduação em Gestão Executiva de Negócios pela Faculdade Cambury de Goiânia (2005). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Empresas. Também é Técnico em Ciências Contábeis, Professor universitário nas disciplinas sobre gestão de projetos. Suas experiências profissionais incluíram as posições de Gerente de TI da Ambev, Staff Comercial Ambev, Gerente de Operações e Distribuição do Centro de Distribuição Direto da Ambev, Gestor da Central de Serviços da TOIVS, Business Partner TOIVS, atualmente trabalha como Gestor Executivo da SENIOR ADVANCED, empresa com foco em



sistemas de gestão empresarial, gestão estratégica de pessoas, acesso e segunda e gestão de TI, que é um canal de Distribuição da SENIOR SISTEMAS S/A.

Constata-se que o projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes, ainda, acompanhado do currículo do agraciado na justificativa (fls. 04/05).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *26* de *Março* de 2019.


DEPUTADA HENRIQUE ARANTES
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

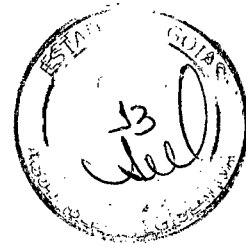
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo N° 1197/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 04 / 2019

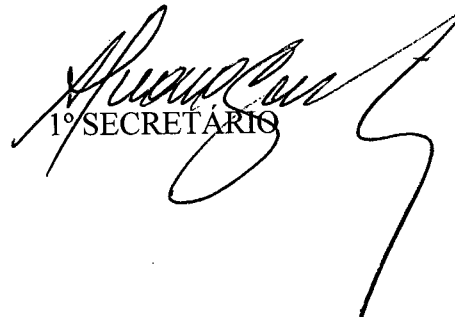
Presidente: _____



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 07 DE agosto DE 2019.


1º SECRETÁRIO